

PROJETO DE LEI Nº , DE 2007

(Do Sr. Dr. Paulo César)

Altera a Lei nº 7.990, de 1989, que “institui, para os Estados, Distrito Federal e Municípios, compensação financeira pelo resultado da exploração de petróleo ou gás natural, de recursos hídricos para fins de geração de energia elétrica, de recursos minerais em seus respectivos territórios, plataformas continental, mar territorial ou zona econômica exclusiva, e dá outras providências”.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei altera a Lei nº 7.990, de 28 de dezembro de 1989, que “institui, para os Estados, Distrito Federal e Municípios, compensação financeira pelo resultado da exploração de petróleo ou gás natural, de recursos hídricos para fins de geração de energia elétrica, de recursos minerais em seus respectivos territórios, plataformas continental, mar territorial ou zona econômica exclusiva, e dá outras providências”, de forma a prever a aplicação de parte dos recursos recebidos pelos Municípios em ações ambientais.

Art. 2º O art. 8º da Lei nº 7.990, de 28 de dezembro de 1989, passa a vigorar acrescido do seguinte § 3º:

“Art. 8º
.....

§ 3º Dos recursos originários das compensações financeiras a que se refere este artigo recebidos pelos Municípios, no mínimo, dez por cento devem ser aplicados em ações voltadas à manutenção do meio ambiente ecologicamente equilibrado. (NR)”

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação oficial.

JUSTIFICAÇÃO

A Região dos Lagos, no estado do Rio de Janeiro, pertence à mesorregião das Baixadas Litorâneas, composta por 7 municípios, com população de 464.138 mil habitantes em 2005, segundo o IBGE.

A natureza foi prodigiosa com nossa região: praias paradisíacas cobertas por vegetação de restinga com bromélias e orquídeas raras; formações de dunas alvíssimas recortando a paisagem; alta piscosidade gerada pela ressurgência das águas frias vindas das Malvinas; rochões costosos de rara beleza; uma das maiores lagoas hipersalinas do mundo – a lagoa Araruama. Temos um dos menores índices pluviométricos do Brasil, águas claras propícias para o banho de mar e bons ventos, para a prática de esportes náuticos.

A vocação turística nata da região começou a ser explorada em maior escala na década de 70, pela indústria imobiliária, com o advento da segunda residência de veraneio, financiada pelo BNH para a classe média. A cidade adotou um modelo de evolução turística que obedeceu à lógica da descoberta — exploração — destruição, conferindo às elites e aos aventureiros o primeiro processo, e ao turismo de massa os dois últimos. Destacamos também a ausência de uma política de ordenamento para as ocupações do solo urbano pelas famílias de baixa renda, atraídas pelas oportunidades de trabalho informal geradas pelo turismo.

O modelo de crescimento adotado, baseado na ocupação imobiliária de áreas de relevância ambiental, ausência de unidades de conservação, somados aos graves problemas de saneamento básico, ocupação irregular do solo urbano, desconsiderando o conceito de impacto,

capacidade de carga e de sustentabilidade, tem resultado no declínio progressivo da atividade turística nos municípios da baixada litorânea, pelo comprometimento da principal matéria-prima do setor: o território, a paisagem, os patrimônios natural e cultural da cidade.

Não há dúvidas quanto à necessidade imediata de adotarmos um novo modelo de desenvolvimento para o setor na região. O fomento do turismo sustentável, juntamente com o planejamento ordenado dos espaços, dos equipamentos e atividades turísticas. O desafio da atividade hoje é proporcionar geração de empregos, produção de bens e serviços para criar uma saudável diversificação na economia local.

A promulgação da Lei nº 7.990, de 1989, instituiu compensação financeira, aos Estados, Distrito Federal e Municípios, pelo resultado da exploração de petróleo ou gás natural, de recursos hídricos para fins de geração de energia elétrica e de recursos minerais em seus respectivos territórios, plataformas continental, mar territorial ou zona econômica exclusiva. Com a definição de critérios específicos para o setor de petróleo, por meio da Lei nº 9.478, de 1997, algumas cidades da Região dos Lagos e principalmente do Norte Fluminense do Estado do Rio de Janeiro tiveram um aumento extraordinário de suas receitas municipais. Estes municípios são confrontantes à Bacia de Campos, que é hoje, responsável por cerca de 80% da atual produção nacional de petróleo. Os *royalties* são fixados em alíquotas que variam entre 5% e 10% do valor total de produção de petróleo e o montante apurado é rateado entre os municípios produtores.

O volume de recursos repassados aos municípios produtores possibilita a realização de quase tudo por parte da gestão pública dessas cidades. Muitas obras importantes foram realizadas, nestes 10 anos, com melhorias em infra-estrutura urbana, no entanto com uma tendência de concentração nas zonas turísticas. Para a periferia, restam áreas favelizadas, ensino público de baixa qualidade e ausência de programas de saneamento básico e coleta de lixo seletiva.

Percebemos também, que há uma tendência de se manter a ausência de controle e comunicação institucionais e sociais dos orçamentos municipais, com poucos mecanismos de participação popular na discussão sobre a aplicação de recursos dos *royalties*. É necessário reverter a falta de investimentos em projetos que preparem os municípios para um futuro

sem a riqueza do petróleo, quando as jazidas da Bacia de Campos se exaurirem.

Ao meu ver, faz-se necessária uma diversificação na aplicação dos *royalties*, estimulando a formulação e a implantação de projetos que garantam o desenvolvimento integrado, valorizando potencialidades da região e ampliando sua estrutura econômica.

Esse é o objetivo deste projeto de lei, que esperamos ver brevemente aprovado nesta Casa.

Sala das Sessões, em de de 2007.

Deputado Dr. PAULO CÉSAR